

LEI N. 706 DE 14 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 11 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc.etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A lei numero trinta e cinco de 28 de Abril de mil oitocentos e cincoenta e oito, será executada com as seguintes modificações.

§ 1.º Ficam dispensados do serviço ordinario e extraordinario da guarda policial, de que tratam os artigos trinta e sete a quarenta e um do Regulamento de vinte de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, os guardas policiaes que por contracto de locação de serviços, por um anno ou mais, estiverem empregados em trabalhos agricolas, ou como camaradas de tropas, ou nos serviços de carros, que transportam generos de importação ou exportação.

§ 2.º Gozarão desta isenção os guardas policiaes que, achando-se nas condições indicadas, tiverem effectiva residencia com o locatario de seus serviços, qualquer que seja o seu numero em cada prédio ou estabelecimento.

§ 3.º A prova da isenção continuará a ser feita por contracto escripto, que deverá ser apresentado ao juiz de paz respectivo para os fins especificados no art. 4.º da citada lei, no praso de tres mezes os que já estiverem em vigor na data da publicação desta lei, e de trinta dias os que de então em diante forem celebrados.

§ 4.º Ficam revogados, o artigo terceiro da mencionada lei numero trinta e cinco de mil oitocentos e cincoenta e oito, e mais disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, modificando a lei numero trinta e cinco de vinte e oito de Abril de mil oitocentos e cincoenta e oito, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 31 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 14 de Abril de 1863.

O 1.º official

João Soares.

LEI N. 707 DE 18 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 12 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º — As divisas entre o municipio da cidade de Taubaté e Pindamonhangaba, no bairro denominado — Piracoama — ficam alteradas pela maneira seguinte : — da estrada de Taubaté á S. Bento de Sapucahy-mirim (actual divisa) seguirá pelo ribeirão que vem do sitio de Manoel da Costa Manso, até a serra e pelo alto desta ficando os terrenos á esquerda para Pindamonhangaba, e os da direita d'aquelle rio para Taubaté.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre os municipios das cidades de Taubaté e Pindamonhangaba, no bairro denominado Piracoama, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a lez.

